

ASPECTOS HISTÓRICOS E CONSTRUÇÃO CONCEITUAL SOBRE POPULAÇÕES QUE MORAM NAS RUAS

Júlia Fernanda Mariotto Casini¹, Éder Rodrigo Gimenes²

¹ Acadêmica do Mestrado em Ciências Sociais, Campus Maringá/PR, Universidade Estadual de Maringá – UEM.
juliamcasini@gmail.com

² Orientador, Docente do Curso de Bacharelado em Serviço Social, Doutor em Sociologia Política, EAD/Universidade Cesumar – UNICESUMAR. Pesquisador do Núcleo de Pesquisa em Participação Política, Universidade Estadual de Maringá - UEM, Maringá/PR.
eder.gimenes@unicesumar.edu.br

RESUMO

No contexto da pandemia do Covid-19, as desigualdades sociais se potencializaram, cabendo um olhar específico à população em situação de rua por conta das vulnerabilidades que permeiam sua vivência. Nesse sentido, o objetivo deste artigo é apresentar um quadro teórico sobre a categoria social denominada atualmente como população em situação de rua. Para tanto, expomos uma discussão decorrente de pesquisa bibliográfica, permeada pela sistematização de elementos históricos e sociais que, ao longo dos séculos, determinaram a maneira como a sociedade europeia, e depois também a brasileira, lidaram com tal parcela da população, primeiro como dignas de caridade em virtude da importância da igreja e depois com a estigmatização relacionada aos termos negativos e preconceituosos atribuídos àqueles que vivem nas ruas.

PALAVRAS-CHAVE: População em situação de rua; Assistência social; Políticas públicas.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho apresenta um aspecto central à discussão empreendida em pesquisa de Mestrado junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Maringá (UEM), sendo que seu objetivo é apresentar um quadro teórico sobre a categoria social denominada atualmente como população em situação de rua. Para tanto, expomos uma discussão decorrente de pesquisa bibliográfica.

Trata-se de temática pertinente e relevante no contexto contemporâneo por conta da necessidade de reconhecimento de tais indivíduos como sujeitos a quem cabem direitos sociais, especialmente diante da pandemia do Covid-19 que, desde meados do primeiro trimestre de 2020, tem evidenciado e potencializado as desigualdades sociais de modo geral e, com maior ênfase, para grupos socialmente vulneráveis.

Ademais, consideramos que a construção das distâncias e invisibilidades sociais entre os grupos que integram a sociedade brasileira em grande medida contribuem para a análise das representações criadas para determinados segmentos, como as pessoas que vivem nas ruas.

2 A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Na pesquisa considerada a primeira interpretação sociológica sobre “mendigos” produzida no Brasil, Stoffels (1977) aponta já na Grécia Antiga, com a decomposição da sociedade arcaica, a existência de pessoas sem domicílio, em extrema condição de pobreza, vivendo e circulando pelas cidades. Segundo a autora, a aparição de mendigos e vagabundos está relacionada com uma série de eventos sociais, como a consolidação da propriedade privada, estabelecimento da escravidão, formação das cidades e estados, difusão do direito escrito, aparecimento da economia monetária e da divisão do trabalho, realocação territorial de populações, expropriação e cercamento de terras, migração urbana e rural e expulsão para as cidades. A institucionalização da mendicância em Roma também está associada à mesma dinâmica política e socioeconômica.

Na Antiguidade greco-romana, a organização institucional da mendicância aparece como fenômeno urbano, caracterizando uma “contra-prática” como efeito da

desorganização das estruturas sociais e econômicas. A dinâmica da mendicância, naquele contexto, está atrelada à escravidão, distúrbios políticos e militares, à decadência romana e expansão do cristianismo. O tratamento conferido aos pobres era essencialmente destinado a um grupo privilegiado, os eleitores. As organizações de caridade eram limitadas e havia, esporadicamente, distribuição pública de mantimentos. Tais ações aspiravam garantir a paz social enquanto as ações policiais careciam de aplicação. Estende-se esse cenário até o período pré-Idade Média, produzindo contingentes de vagabundos e bandidos (STOFFELS, 1977).

Frangella (2004) toma como referência o contexto histórico europeu a partir da Idade Média, destacado por uma forte presença desses “errantes”. Segundo a autora, para cada período houve uma leitura da existência da itinerância de acordo com a organização social e política em vigor. Para a autora, as relações de sociabilidade, as interações sociais entre as pessoas que vivem nas ruas, suas práticas sociais são igualmente condicionadas e constituídas a partir do molde itinerante. Além dos moradores de rua, andarilhos, migrantes, catadores e vendedores de materiais recicláveis, os camelôs, as prostitutas, os michês, os loucos, os artistas de rua e as crianças e adolescentes de rua também são categorias sociais para as quais a circulação, entre cidades e nas cidades, é uma forma de sobrevivência.

Ainda conforme Frangella (2004), diferentes visões foram criadas sobre as pessoas que viviam na condição de *homeless*: vagabundos, mendigos, migrantes, incapacitados, sem domicílio fixo. Dentre as diversas classificações atribuídas a esses sujeitos, a autora destaca perigosos, “maus-caracteres” e mercedores de caridade, de modo que, embora existam distintos entendimentos sobre essas pessoas que circulam e vivem no espaço urbano, a “errância” é sempre uma característica atribuída a elas.

Na Idade Média, a questão adquire caráter ideológico e são produzidos importantes efeitos pela religião. Frangella (2004) observa que, naquele contexto, a Igreja estimulava a piedade e a caridade para com os errantes, atribuindo um status positivo à pobreza característica dos mendigos, sendo que predominava a ideia de que cada pessoa ocupava no mundo um lugar designado por Deus, portanto aos pobres cabia a resignação e aos ricos exercer misericórdia para com os necessitados.

A pobreza era encorajada pela Igreja como prática redentora, tanto que a figura do mendigo era sagrada, vista como objeto de misericórdia que contribuiria para a salvação (STOFFELS, 1977). As ordens mendicantes da Igreja Católica exemplificam, neste contexto, a opção dos religiosos pela pobreza e por um modo de vida simples, como as dos franciscanos e as dos dominicanos, que viviam de esmolas e orações, ajudando os pobres e os doentes (PINTO, 2010).

Segundo Stoffels (1977) a organização da mendicância se reproduzia nas cidades com locais próprios onde mendigos se reuniam, com linguagem e técnicas específicas, as *gueuseries* - que em francês remete a quem implora esmolas e se comporta como mendigo. De acordo a autora, é neste período que os recursos caritativos se alargam, fundamentados pela ideologia cristã e pela concepção de ajuda aos pobres e mendigos como seres investidos de um capital sagrado. Existiam algumas casas de “recolhimento” de mendigos onde se aplicavam, ainda de modo deficiente, práticas repressivas, como sanções e encarceramento.

No final da Idade Média, o contexto marcado pelas crises sociais e econômicas que atenuaram a miséria levou a Igreja a condenar a errância. A forma de lidar com os mendigos e vadios combinava caridade e disciplina. Neste momento, entidades religiosas fazem parte do universo dos mendigos, fundamentando uma “política dos pobres” (MAGNI, 1994 *apud* FRANGELLA, 2004). Stoffels (1977) observa que a Igreja participava da produção da vida pobre excomungando e expulsando e, ao mesmo tempo, provocando peregrinações individuais e coletivas para exaltar a mendicância.

Desde o século XII alguns eventos sociais marcaram a maneira como essa população era vista, como o término da ocupação do solo e a subordinação dos camponeses aos donos das terras, a crise monetária, e o efeito das guerras e epidemias, especialmente da Peste Negra. Tais eventos causaram uma revolta dos camponeses que, no século XIV, foram expulsos das propriedades fundiárias e nas cidades transformaram-se em vagabundos (STOFFELS, 1977). Entre os séculos XIV e XVI, com as dificuldades decorrentes do declínio do feudalismo, os mendigos passaram a constituir uma categoria particular do subproletariado.

Ainda segundo Stoffels (1977), com a decomposição do feudalismo e o desenvolvimento do modo de produção capitalista, a mendicância e a vagabundagem passam a ser reprimidas, não sendo mais aceitável a existência de tais condições. Ao passo que as cidades se tornavam mais complexas, o regime de trabalho assalariado se estabelecia e com o desenvolvimento do sistema de produção de manufaturas, a mendicância passou a ser malvista. Deste modo, a figura do mendigo despossui-se daquele caráter sagrado e mítico e atribui-se a índole do criminoso, representando um perigo para a racionalidade urbana que estava se conformando, uma ameaça moral e econômica.

No contexto do final do século XIV e início do século XV estabelece-se um dualismo fundamental a partir da distinção entre bons e maus mendigos. A própria igreja realizava esta diferenciação: o bom mendigo é aquele que, de fato, é incapaz para o trabalho, que não consegue prover seu próprio sustento, inválido, o considerado verdadeiramente pobre; o mau mendigo é aquele que supostamente seria capaz de garantir a sua subsistência por seus próprios esforços, que poderia trabalhar, mas não o fazia argumentando pretextos falsos para justificar sua vadiagem. Assim, o tratamento conferido a essas pessoas também se pautava em práticas sociais ambíguas, assistenciais e repressivas. Como se pode observar, ao longo do tempo há uma mudança com relação ao trato conferido a este fenômeno, que passa a ser produzido a partir de representações negativas (STOFFELS, 1977).

Os anos 1349-1350 marcam a reviravolta da visão sobre a problemática da vida nas ruas. Surgem na Inglaterra e na França dispositivos jurídico-legais para criminalizar a vadiagem. O *Statute of Labourers* [Estatuto dos Trabalhadores, em tradução livre] considerou, pela primeira vez na Inglaterra, a vadiagem como delito. Na França, emerge um ordenamento com previsão de sanções como expulsões, prisões, pelourinho, estigmatização física e trabalho forçado. Até o século XV, as leis previam sanções rigorosas como castigos físicos, banimentos e trabalho forçado para os mendigos considerados aptos (STOFFELS, 1977).

No século XVI, surgiram as primeiras tentativas de organizar oficialmente a assistência, por meio do recolhimento de taxas e impostos para financiar a assistência pública. De acordo com Stoffels (1977, p. 86) “esse tipo de caridade é, nas instituições, intimamente ligado à repressão: vigora o princípio da “assistência” pelo trabalho (obrigatório) e pela detenção nos organismos (como no *Grand Bureau des Pauvres*) [Grande Departamento dos Pobres, em tradução livre]”.

O repúdio a essas pessoas fez parte da história. Havia uma preocupação sobre como as sociedades poderiam se livrar delas, ao passo que sua aparição pública alcançava grandes proporções. Neste contexto, segundo Stoffels (1977) o recolhimento de mendigos em hospitais para inválidos também era uma das formas de institucionalização e emprego das sanções, tanto que, no século seguinte, a internação em hospitais gerais se propagou, funcionando mais como estabelecimentos repressivos que caritativos.

A assistência e a repressão foram se oficializando diante da implantação gradativa do capitalismo, prosseguindo a assistência pelo trabalho - corretivo, disciplinar e obrigatório - até os séculos XVIII e XIX. Importante mencionar que tais ações pautadas na benemerência, religião, caridade, filantropia e repressão, de acordo com Behring e

Boschetti (2009), são identificadas como as protoformas das políticas sociais. As autoras destacam as mais exaltadas, e frequentemente citadas, leis inglesas ou leis elisabetanas, as “Leis dos Pobres”, que instituíam o caráter obrigatório do trabalho, enclausurando os considerados vadios nas *Workhouses* (casas de trabalho).

Pereira (2011), por sua vez, destaca que tais leis são exemplos clássicos de como as necessidades sociais eram geridas e que estes remotos e cambiantes arranjos de política social são indicativos da relação entre o pobre e o Estado. O paradigma da caridade e da repressão, ancorado no trabalho como princípio moral e na vadiagem como delito, bem como a influência exercida pela igreja no trato com os vadios e mendigos na Europa, adentraram o Brasil.

No Brasil Colônia, temos também a figura do mendigo. As pessoas que viviam pelas ruas eram escravos livres, alforriados, os biscates. Apesar de serem alvos de ações violentas, os mendigos também foram, em determinado momento histórico e na particularidade brasileira marcada pela escravidão, considerados importantes para a sociedade, especialmente para a igreja, que atribuiu a essas pessoas aquele caráter sacro que anteriormente existiu em outros contextos.

Fraga Filho (1994), ao pesquisar a realidade brasileira em Salvador (Bahia), observa que os pobres, especialmente na figura do mendigo, faziam parte dos momentos importantes da vida dos ricos, através da doação de esmolas quando os ricos se curavam de doenças e em ocasiões como batizado e casamento, em que procuravam praticar a caridade aos pobres. A morte também era um evento significativo, pois mendigos, viúvas e pobres eram incluídos pelos ricos em testamentos, nos quais estava registrado, inclusive, que gostariam que indigentes acompanhassem o corpo até a sepultura e rezassem pela salvação das suas almas pecadoras. Era autorizado que pedissem esmolas nas portas das igrejas, uma vez que a própria instituição permitia a mendicância justamente pelo caráter sagrado que os mendigos possuíam. Por isso, a eles se devia a caridade, meio para alcançar a salvação.

Essa tolerância com os mendigos teve seus limites, uma vez que atendia aos interesses espirituais dos abastados. A figura humilde e inofensiva dos mendigos, com o tempo, tornou-se ameaçadora, anti-social e repugnante. Assim, também foram capturados pelos mecanismos disciplinares, como destaca Fraga Filho (1994) ao apontar as Constituições Primeiras do Arcebispado, elaboradas em 1707 e em vigor até o século XIX, que regulamentavam a mendicância e obrigavam os mendigos a pedirem esmola apenas mediante a autorização do Arcebispado. Havia um período estabelecido para que a autorização fosse válida e também a delimitação dos locais onde era permitido esmolar: aos redores e no interior das igrejas, exceto durante as missas.

Os pontos de esmola tornavam-se os locais de abrigo e repouso durante a noite. O agrupamento de mendigos nas praças, arredores de igrejas e outras regiões chama a atenção de outros poderes institucionais. Ainda de acordo com o mesmo autor, na segunda metade do século XIX, com a tentativa de reformas urbanas, os locais onde os mendigos se concentravam foram identificados como focos de doenças e depravação moral. Sendo assim, a polícia passa a fazer buscas por vadios, criminosos e escravos fugidos nesses grupos, de modo que havia grupos violentos que frequentemente investiam contra os mendigos, intimidando, apedrejando, xingando e espancando. Nota-se que de seres sagrados e míticos passaram a perigosos, ao “outro”, ao inimigo, uma vez que a caridade se converte, aos poucos, nas investidas policiais e de domiciliados com agressões, apedrejamentos e xingamentos.

Data do século XIX uma das primeiras formas de institucionalização de pobres e mendigos. Trata-se da Irmandade de Misericórdia, trazida de Lisboa para o Brasil, que ao longo do tempo foi se expandindo e criando, gradativamente, novos serviços, como aqueles de saúde, com destaque às Santas Casas de Misericórdia. Nestas instituições prevalecia o

paradigma da caridade e da repressão, sendo tais instituições as bases para a assistência higienista que se desenvolvia em conjunto com a medicina social, servindo para proteger as cidades dos pobres, atuando na normatização de hábitos e comportamentos. A atenção aos pobres, incluindo os mendigos, foi sendo apreendida pelo Estado, a fim de conter a presença dos indesejados nas ruas, pois era preciso limpar as cidades que vinham se desenvolvendo e, assim, livrar o espaço urbano deste incômodo. Na passagem do século XIX para o século XX o Estado passou a incorporar a filantropia, prevalecendo o binômio assistência-repressão (MESTRINER, 2008).

No Brasil Império, surge a figura do “vadio”, que perdura até a República. Os vadios mobilizam outras práticas disciplinares no processo de modernização. Fraga Filho (1994) identifica, em contexto até anterior, nas Ordenações Filipinas - código português que teve vigência no Brasil colonial - a definição do vadio correspondia a pessoa sem ocupação, sem moradia e sem senhor, condições sob as quais seriam presos ou expatriados para a África. As Leis Criminais do Império, de 1830, foram incisivas em definir o vadio como ocioso, preguiçoso e vagabundo. O autor observa que não estavam bem definidas as fronteiras entre os mendigos e vadios, mas identifica que para aqueles ainda havia uma certa tolerância, enquanto os vadios eram punidos e rejeitados como a parte mais abjeta dentre os pobres.

Como o Código Criminal do Império considerava a vadiagem como crime, as penas previstas para quem “não tomasse trabalho honesto” eram prisões com trabalho forçado. Havia gradações da pena para os casos em que as pessoas, mesmo inválidas, estivessem esmolando em grupos que não fosse família e fingindo chagas e enfermidades (BRASIL, 1830). Fraga Filho (1994) relata que as décadas de 1880 e 1890 foram o auge da repressão à vadiagem, quando as pessoas consideradas aptas para o trabalho eram recrutadas ou constrangidas a trabalhar, outros que apresentavam certa resistência eram presos nas Casas de Correção, enquanto os doentes e inválidos eram internados nos hospitais de caridade.

Foucault (1978, p. 82) apontou que com o atenuamento da lepra, os pobres, vagabundos e loucos substituíram os leprosos, mas as práticas de controle prevaleceram. “O trabalho nas casas de internamento assume assim uma significação ética: dado que a preguiça tornou-se a forma absoluta da revolta, obrigam-se os ociosos ao trabalho, no lazer indefinido de um labor sem utilidade nem proveito”.

Os ataques contra os vadios persistem até o século XX, juntando-se a eles os ébrios e loucos. Na década de 1930 tem-se a introdução da política social no Brasil, de cunho disciplinador atrelada ao contrato de trabalho (BEHRING; BOSCHETTI, 2009). Em 1934 houve a promulgação de uma Constituição que previa alguma forma de assistência aos desvalidos, porém sem alterações significativas, pois não reconheceu mendigos enquanto cidadãos, negando a eles o direito ao voto, o que se manteve na Constituição de 1937. O caráter punitivo contra mendigos, vadios, ébrios e loucos persiste na construção social das vidas nas ruas. Nesse sentido, Stoffels (1977, p. 104) destaca a Lei das Contravenções Penais (Lei nº. 3.688/1941) que, em seu artigo 60, trata da mendicância como contravenção penal: “Mendigar por ociosidade ou cupidez”. Quanto à pena que seria aplicada caso a polícia, sob autorização, abordasse pessoas mendigando pelas ruas, a referida lei previa que a prisão seria simples, de 15 dias a três meses, podendo ser agravada.

A Constituição de 1946 retirou o termo mendigo, mas manteve na condição de despossuídos de direitos os analfabetos. Contudo, os mendigos, na época, também constituíam a categoria de analfabetos e, portanto, continuaram estigmatizados como vagabundos (OLIVEIRA, 2017). Bernardino (2020) observa que durante toda a chamada Era Vargas houve mecanismos e dispositivos que reforçaram as figuras do vadio de forma negativa, sendo que a ética do trabalho como meio de ascensão social se manteve e o aparato policial, as criações burocráticas e instâncias que aumentavam as informações

sobre os sujeitos considerados desviantes, propagandas e fomentos culturais conformam o poder disciplinar.

Com o capitalismo adentrando a nação, é preciso normalizar o vadio, discipliná-lo ao trabalho. Com a proibição de vadiar, torna-se normal não ser vadio (BERNARDINO, 2020). Essas formas mais sutis de disciplinamento do corpo, a fim de torná-los dóceis e produtivos, possuem relação com o processo de normalização da sociedade a partir de técnicas centradas no corpo, destacadas por Foucault (2005). A repressão e a presença contínua da atuação de entidades filantrópicas religiosas na relação com o Estado permanecem marcantes no que diz respeito à vida nas ruas. Especialmente na cidade de São Paulo, é delineado o pioneirismo do grupo religioso chamado Organização do Auxílio Fraternal (OAF), fundado em 1955, alicerçado por freiras Oblatas da Fraternidade de São Bento, conforme destaca De Lucca (2007), que registra que foi essa organização que contribuiu efetivamente para a construção da imagem pública das pessoas que vivem nas ruas enquanto sujeitos de direitos.

Nota-se que, sobre a década de 1960, quando se instala o regime ditatorial militar no país, não há registros sobre as pessoas que vivem nas ruas. Segundo Frangella (2004), à época, a pesquisadora Cleisa Maffei Rosa realizou um levantamento de reportagens que resultaram na produção de um acervo, no qual, tendo procurado registros sobre os mendigos na década de 60, nada encontrou. Para a autora, a falta das reportagens não significa a inexistência dessas pessoas no período, mas é revelador da forma como até então a questão parecia ser retratada. Já na década seguinte, os mendigos aparecem nas mídias.

A partir de 1974, os sinais de fissura e esgotamento do projeto tecnocrático e modernizador-conversador do regime começam a aparecer. Nos anos seguintes, o quadro político caracterizou-se pela emergência vigorosa de movimentos sociais de lutas contra a ditadura militar, empenhando esforços para a construção democrática do Estado e da sociedade, contexto que mais tarde culminou na promulgação da Constituição Federal de 1988 com as promessas de direitos sociais (BEHRING; BOSCHETTI, 2009). Sobre esse período, De Lucca (2007) aponta que na passagem na década de 1970 para 1980 a OAF radicalizou suas práticas e redefiniu o seu campo de atuação, direcionando-o intensamente ao “povo sofrido e sem casa da região central” da cidade de São Paulo.

Houve, portanto, uma preocupação com a invisibilidade do contingente de homens e mulheres vivendo na “periferia do centro”. Para o autor, são os religiosos da OAF que vão, ao longo da história, se posicionar sobre o cruzamento cerrado de incessantes e múltiplos agenciamentos urbanos, cada vez mais especializados, de modo que as discursividades, os pequenos saberes e minúsculas experiências formuladas na relação da OAF com os “marginais” começaram a se espalhar para uma rede mais ampla de instituições, alcançando um papel importante na história da vida nas ruas no Brasil. A OAF foi a principal referência para que novas práticas políticas de atendimento ao povo da rua fossem criadas e, através de suas experiências, surgiram parâmetros iniciais para novas formas de reconhecimento e de enunciação pública destes agora sujeitos (DE LUCCA, 2007).

Foi por meio do trabalho destes religiosos pertencentes à OAF que se passou a considerar o que, agora, entende-se por população. Como aponta De Lucca (2007, p. 18-19), “[...] problema de multiplicação e controle, a população de rua, tal como é hoje, não existiu desde sempre, sendo invenção social recente e bem datada em nosso país”. Segundo o autor, a figura daquele antigo mendigo foi reconfigurada e novas formas de enxergar e lidar com o fenômeno emergem.

Verifica-se, portanto, que o fenômeno que se denomina hoje como população em situação de rua é uma categoria forjada no âmbito das lutas, por meio de um esforço para questionar a pobreza como culpa do próprio mendigo, do vadio, buscando conferir

humanidade aos sujeitos que vivem em tal situação, ou seja, a emergência dessa categoria é parte de um processo conflituoso para a reconstrução da imagem das pessoas que vivem nas ruas enquanto sujeitos de direitos (DE LUCCA, 2007).

Nesse sentido, as mudanças recentes dizem respeito a de fato combater essas representações, estabelecendo vínculos discursivos entre a experiência da rua e desemprego, falta de moradia, pobreza e exclusão, temas tratados também no debate acadêmico sobre a vida nas ruas. Esse movimento buscava uma categorização que pudesse, em alguma medida, enfrentar os processos de deformação da condição dessas pessoas no reconhecimento da cidadania (NEVES, 2010), de modo a ultrapassar as concepções que num dado momento são compreendidas como estigmatizantes, como os termos vadios, mendigos e vagabundos, historicamente empregados para tratar das pessoas que vivem nas ruas, conforme evidenciado nesta exposição do quadro teórico.

De Lucca (2007) e Silva (2009) abordam essa reconfiguração e diferenciação entre o que hoje se conhece por população em situação de rua e aqueles mendigos, andarilhos e vagabundos da seguinte maneira: o primeiro autor aponta que tal reconfiguração ocorreu na passagem para a década de 1980 e consolida-se no início do novo século, ao passo que a segunda autora aponta que há uma diferença entre aqueles mendigos das sociedades pré-industriais e o fenômeno da população em situação de rua que emerge a partir das transformações societárias e no mundo trabalho, na particularidade capitalista, de modo que há diferenciação entre “mendigos” e “população em situação de rua”.

Melo (2017, p. 74), todavia, reforça a existência de uma tensão entre as concepções destacadas, a qual aparece inicialmente na seguinte diferença interpretativa:

[...] primeiramente, enquanto atribuição subjetiva reconhecida nos antigos mendigos, patológicos, de moralidade condenável, perigosos, referentes a uma época pré-capitalista. Posteriormente, enquanto fruto de um processo histórico-estrutural proporcionado pelo desenvolvimento capitalista, que, em um novo contexto, favoreceria ao estabelecimento de outro termo, reconhecendo sua posição estrutural no sistema – população em situação de rua.

O autor identifica que o início dos estudos sobre os mendigos também se dá no macrocontexto sócio-histórico em que se desenvolve o modo de produção capitalista contemporâneo, já que, nos estudos pioneiros de Stoffels (1997) e Neves (2010), a dinâmica capitalista é considerada na análise sobre as pessoas que vivem nas ruas.

Deste modo, concordamos com Melo (2017, p. 74) quando afirma que “não fica inteiramente clara a possibilidade de relacionar os mendigos a um passado pré-industrial, enquanto a população de rua a um contexto capitalista”. Tal separação, nas palavras do autor, “é anacrônica e desconsidera a especificidade que atribui sentido aos conceitos, ao tomá-los retrospectivamente”, de modo que tanto a literatura que se refere a mendigos quanto aquela que trata da população em situação de rua empregam nomenclaturas diferentes para se referir a situações em um contexto semelhante, que resultaram em análises que comungam diversos aspectos entre si, ou seja, termos distintos para se referir a pessoas que, em diferentes momentos históricos, econômicos, políticos e sociais detêm praticamente as mesmas características, sobretudo a falta de moradia.

Neves (2010) destaca que, apesar das tentativas de requalificação dos termos e o novo ordenamento inaugurado pela Constituição Cidadã a âmbito nacional, a população em situação de rua permaneceu invisibilizada e, de certa forma, excluída da agenda pública por um período considerável. Melo (2017, p. 18) reforça essa constatação ao destacar que a partir do marco constitucional “a população de rua foi ignorada enquanto sujeito político”.

No final dos anos 2000, com a notoriedade do crack, novas representações depreciativas passam, equivocadamente, a fazer parte do imaginário das ruas de modo generalizado. A identidade de usuária de drogas foi sendo cada vez mais acrescentada à população em situação de rua, de modo a desumanizar ainda mais esses sujeitos com a

incorporação de denominações como “noias”, “zumbis”, “cracudos” (ADORNO, 2016). Para Melo (2017), o crack passou a sustentar uma nova política de extermínio das pessoas que vivem nas ruas, uma vez que, embora haja relação entre situação de rua e drogadição, nem todas as pessoas que vivem nas ruas são consumidoras de substâncias psicoativas. Essa estigmatização levou outros contornos para o contexto das ruas, novas dificuldades e novos desafios para essa população.

O caminho até a instituição da política nacional foi tortuoso e teve como situação-limite para maior efervescência das mobilizações do povo da rua pela garantia de direitos o Massacre da Sé, em 2004. Desde então, o Movimento Nacional da População de Rua (MNPR) trava lutas para que as demandas das pessoas que vivem nas ruas sejam atendidas pelas políticas públicas. Neste percurso permeado por representações depreciativas, é apenas com o Decreto 7.053/2009 que se institui Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento no Brasil. Contudo, apesar dos avanços, a busca pelo reconhecimento dos direitos desse público ainda é intensa e, de fato, desafiadora.

A partir desses avanços jurídico-institucionais, a população em situação de rua passou a gozar de diferente *status* no âmbito das políticas públicas. Entretanto, tal discussão é diversa deste artigo, cujo foco recaiu sobre a conformação das percepções sociais sobre esses indivíduos.

3 CONCLUSÃO

Este artigo apresentou breves digressões a fim de compreender o fenômeno que hoje se denomina “população em situação de rua”. Para tanto, revisitamos algumas figuras do passado, como “mendigos” e “vadios”, que, com a emergência da categoria população em situação de rua adquiriram um novo estatuto político, moral e social. O quadro teórico exposto denota que a existência de vida nas ruas não é um acontecimento social novo, uma vez que verifica-se na literatura que a presença de pessoas vivendo nas ruas das cidades expressa um fenômeno social predominantemente urbano que remonta a tempos muito antigos.

A partir destes apontamentos sobre a vida nas ruas, percebe-se como as sociedades foram moldando a imagem dos sujeitos que vivem nas ruas e as formas empregadas para lidar com elas. As imagens e processos institucionais, ao que parece, resistem no tempo presente, reforçando os estigmas e preconceitos que decorrem das desigualdades da estrutura escravista e colonial no Brasil.

REFERÊNCIAS

ADORNO, R. De vestígios e de poder: “não adianta maquiagem o minhocão, a cracolândia anda”. In: RUI, T.; MARTINEZ, M.; FELTRAN, G. (Orgs.). **Novas faces da vida nas ruas**. São Carlos: EdUFSCar, 2016.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política Social: história e fundamentos**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

BERNARDINO, G. O. dos S. **A terceira margem das instituições: uma genealogia da “população em situação de rua”**. 160 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas e Sociais) – UFABC, São Bernardo do Campo, SP, 2020.

DE LUCCA, D. **A rua em movimento – experiências urbanas e jogos sociais em torno da população de rua**. 241 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, São Paulo, 2007.

FOUCAULT, M. **História da loucura na idade clássica**. São Paulo: Perspectiva, 1978.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). 4.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FRAGA FILHO, W. **Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX**. São Paulo: HUCITEC; Salvador: EDUFBA, 1994.

FRANGELLA, S. **Corpos urbanos errantes**: uma etnografia da corporalidade de moradores de rua em São Paulo. 361 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Unicamp, Campinas, 2004.

MELO, T. H. de A. G. **Política dos “improváveis”**: percursos de engajamento militante no Movimento Nacional da População de Rua (MNPR). 314 f. Tese (Doutorado em Antropologia) – UFF, Niterói, 2017.

MESTRINER, M. **O Estado entre a filantropia e a assistência social**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

NEVES, D. P. Dossiê: categorizações deformantes: patrimônio de gestão dos pobres (Mendigos, vagabundos, população em situação de rua). **Antropolítica**, n. 29, 2010. p. 99-130,

OLIVEIRA, L. M. F. de. **O alcance da proteção social à população em situação de rua**: a fuga do paradigma do direito. 312 f. Tese (Doutorado em Serviço Social e Política Social) – UEL, Londrina, 2017.

PEREIRA

PINTO, J. de A. “Uma esmola pelo amor de Deus!”: caridade, filantropia e controle social (Juiz de Fora, 1870-1930). **Revista OPSIS**, v.8, n.11, 2010. p. 275-298.

SILVA, M. L. L. da. **Trabalho e população em situação de rua**. São Paulo: Cortez, 2009.

STOFFELS, M. G. **Os mendigos na cidade de São Paulo**: ensaio de interpretação sociológica. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.